

RFAI – Regime Fiscal de Apoio ao Investimento

Os benefícios fiscais ao investimento podem assumir um papel importante na diminuição do resultado fiscal e do IRC a pagar pelas empresas.

Neste domínio, o RFAI assume posição de destaque por se tratar de um benefício com elevado potencial de redução do imposto final a pagar. O RFAI opera por dedução à coleta, em função de investimentos efetuados pelo sujeito passivo.

Setores de atividade abrangidos pelo RFAI

Só podem utilizar o RFAI os sujeitos passivos com as seguintes CAE:

- a) Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- b) Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- c) Alojamento - divisão 55;
- d) Restauração e similares - divisão 56;
- e) Atividades de edição - divisão 58;
- f) Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591;
- g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;
- h) Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;
- i) Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;
- j) Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;
- k) Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910.

Investimentos elegíveis

Para efeitos do benefício são elegíveis os investimentos em ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de:

- i) Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa;



- ii) Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades administrativas;
 - iii) Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
 - iv) Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
 - v) Equipamentos sociais;
 - vi) Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.
- c) Mantenham na empresa e na região durante um período mínimo de três anos a contar da data dos investimentos, no caso de micro, pequenas e médias empresas tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, ou cinco anos nos restantes casos, os bens objeto do investimento ou, quando inferior, durante o respetivo período mínimo de vida útil, determinado nos termos do Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro, alterado pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, e 2/2014, de 16 de janeiro, ou até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização, observadas as regras previstas no artigo 31.º-B do Código do IRC;

São ainda elegíveis os investimentos em ativos intangíveis constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

Condições que os sujeitos passivos têm de cumprir

Podem beneficiar do RFAI os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- d) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações ou tenham o pagamento dos seus débitos devidamente assegurado;
- e) Não sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos da comunicação da Comissão - Orientações relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas não financeiras em dificuldade, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º C 249, de 31 de julho de 2014;
- f) Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.



Considera-se também investimento realizado o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis e intangíveis e bem assim o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso.

Cálculo do benefício

Para os investimentos realizados em regiões elegíveis nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da UE constantes da tabela prevista no n.º 1 do artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento (Algarve, Península de Setúbal, Mafra, Loures, Vila Franca de Xira e freguesias de Sintra: S. João das Lampas e Terrugem), a dedução à coleta do IRC calculada sobre 10 % das aplicações relevantes.

Com exceção das regiões acima referidas não são elegíveis outros investimentos efetuados na zona da Grande Lisboa.

Para os investimentos realizados em regiões elegíveis nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 107.º do Tratado de Funcionamento da UE constantes da tabela prevista no n.º 1 do artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento (região Norte, Centro, Alentejo e Regiões Autónomas), a dedução à coleta do IRC calculada da seguinte forma:

- 25 % das aplicações relevantes, relativamente ao investimento realizado até ao montante de € 5.000.000,00;
- 10 % das aplicações relevantes, relativamente à parte do investimento realizado que exceda o montante de € 5.000.000,00;

É ainda de notar que nas regiões elegíveis para auxílios nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 107.º, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia constantes da tabela do artigo 43.º do Código Fiscal do Investimento (Algarve, Península de Setúbal, Mafra, Loures, Vila Franca de Xira e freguesias de Sintra: S. João das Lampas e Terrugem), no caso de empresas que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003, apenas podem

beneficiar do RFAI os investimentos quem respeitem a uma nova atividade económica.

Procedimento de dedução e obrigações acessórias

A dedução à coleta é efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação em que sejam realizadas as aplicações relevantes, com os seguintes limites:

- a) No caso de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes, exceto quando a empresa resultar de cisão, até à concorrência do total da coleta do IRC apurada em cada um desses períodos de tributação;
- b) Nos restantes casos, até à concorrência de 50% da coleta do IRC apurada em cada período de tributação.

Quando a dedução referida não possa ser efetuada integralmente por insuficiência de coleta, a importância ainda não deduzida pode sê-lo nas liquidações dos 10 períodos de tributação seguintes, nas mesmas condições.

A dedução é justificada por documento a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, que identifique discriminadamente as aplicações relevantes, o respetivo montante e outros elementos considerados relevantes.

Do processo de documentação fiscal relativo ao exercício da dedução deve ainda constar documento que evidencie o cálculo do benefício fiscal, bem como documentos comprovativos das condições de elegibilidade.



Como pode a AUREN ajudar?

A AUREN está habilitada a oferecer esclarecimentos adicionais nesta matéria, em particular, no que respeita à sua aplicação à situação em concreto e tratamento junto da Autoridade Tributária.

Para informação adicional, contactar:

Manuela Costa	<i>manuela.costa@auren.pt</i>
Victor Ladeiro	<i>victor.ladeiro@auren.pt</i>
Regina de Sá	<i>regina.sa@auren.pt</i>
Rui Carrilho	<i>rui.carrilho@auren.pt</i>

AUREN PORTUGAL
www.auren.pt

Lisboa: Tel. +351 213 602 500 Fax + 351 213 602 501 E-mail auren.lisboa@aurer.pt
Porto: Tel. +351 226 060 770 Fax + 351 226 060 878 E-mail auren.porto@aurer.pt

AUREN INTERNACIONAL
www.auren.com

ALEMANHA - ARGENTINA - CHILE - COLOMBIA - ESPANHA - THE NETHERLANDS
MÉXICO - URUGUAI

PRESENÇA NOUTROS PONTOS DO MUNDO

Membro de:



www.antea-int.com